

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 545/87 (Reautuado em 30/3/90)

Interessado: Valdemar Delavale

Assunto: Renovação de autorização para que o interessado continue o lecionar a disciplina "Historia da Educação" e nova indicação para a disciplina "Administração da Escola de 1º Grau" na FCL de Votuporanga

Relator: Consº Celso de Rui Beisiegel

Parecer CEE nº 573/90 CTG "D" Aprovado em 20/06/90

Comunicado ao Pleno em 26/06/90

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Ciências e Letras da Fundação Educacional de Votuporanga solicita autorização para que Valdemar Delavale continue a lecionar a disciplina História da Educação, no Curso de Pedagogia, para a qual foi aprovado pelo Parecer CEE nº 33/88 até o final do ano letivo de 1989.

Indica, outrossim, o interessado para lericnar, a partir deste ano, a disciplina "Administração da Escola de 1º Grau", no mesno Curso, vinculada ao Departamento de Educação, em substituição ao Professor Reinidolch Caffagni, ora afastado de suas funções.

Em atenção ao disposto na Conclusão do referido Parecer, exarado em reconsideração ao parecer CEE nº 1443/87 que condiciona a renovação de autorização ao enriquecimento curricular na área de atuação docente do interessado, a direção da faculdade ressalta, mediante Ofício nº 26/90, dificuldade encontrada pelo professor em realizar estudos de pós-graduação nesse período, devido à inexistência de cursos dessa área no interior do Estado, e da Escola em contratar alguém com maiores credenciais, anexando aos autos, contudo, comprovantes de ter ele proferido palestras aos docentes de escolas estaduais dos municípios de Américo de Campos e de Pontes Gestal, em 20/12/89, sobre o tema "Educação Atual: Deficiências e Estudo de Alternativas do Solução", e do Município de Álvares Florence, em 19/10/09, sobre "Retrospectiva da História da Educação no Brasil".

Quanto à disciplina "Administração da Escola de 1º Grau", objeto da presente nova indicação, o histórico escolar de seu curso de graduação, certificado de conclusão do Curso de Especialização em nível de Pós-Graduação em Administração Escolar, realizado, em 1975, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras do Sagrado Coração de Jesus, em Bauru e demais atividades, devidamente comprovadas, constantes de seu "curriculum vitae", constituem elementos suficientes ao atendimento dos requisitos necessários para ministrá-la, em caráter temporário, confirme as normas vigentes estabelecidas para a admissão de docentes nos institutos de ensino superior jurisdicionados e este Conselho.

3. CONCLUSÃO:

Nos termos do artigo 9º da Deliberação CEE nº 15/89, autoriza-se Valdemar Delavale a dar continuidade a suas funções docentes junto à disciplina "História da Educação" e lecionar a disciplina "Administração da Escola de 1º Grau", ambas do Curso de Pedagogia da Faculdade de Ciências e Letras da Fundação Educacional de Votuporanga, até o final do ano letivo de 1990.

São Paulo, 9 de maio de 1990.

a) Consº Celso de Rui Beisiegel

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Ubiratan D'Ambrosio, Nicolau Tortamano e João Gualberto de Carvalho Meneses.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 20.06.90

a) Consº Celso de Rui Beisiegel
Presidente